



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 338/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 338/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, visa vedar o beneficiamento e comercialização de itens feitos de marfim de elefantes.

De acordo com o art. 2º, os objetos de marfim e presas de elefante que tenham ingressado no território do Município ou participem de operações de compra e venda na vigência do determinado na propositura serão apreendidos pela Guarda Municipal. O art. 3º determina que as vitrines em museus e galerias que exponham objetos de marfim de elefantes deverão conter aviso com os seguintes dizeres: "As peças expostas foram confeccionadas com marfim de elefantes, animais que sofrem abate cruel para sua extração. A cidade de São Paulo veda o comércio de itens confeccionados com marfim".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/04/2018.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Fernando Holiday (DEM) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Rute Costa (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2018, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.